

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM ENTRE SI A INOVALAND
BRASIL LTDA, A FUNDAÇÃO JOSÉ
SILVEIRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA PARA FINS DO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE
FLORESTAL.**

A **Inovaland Brasil Ltda.**, grupo privado de restauração florestal e da paisagem, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.183/0001-18, com sede em Rua Assis Chateubriand, 68 Central Park, Loja 36, Centro, Cep: 45810-000, Porto Seguro/BA, doravante denominada **INOVALAND BRASIL LTDA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Márcio da Silva Regallo Braga, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bento Gonçalves, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.194.004/0001-25, neste ato representado na forma do seu estatuto social por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Alberto Dumêt Faria, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, [REDACTED], nomeado por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de dezembro de 2023, doravante denominado **MPBA**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do **PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL** na região da Hileia Baiana, por meio do desenvolvimento de um projeto de restauração da Mata Atlântica para a geração de créditos de carbono, que assegure um modelo de sustentabilidade econômica de longo prazo para o Programa *Arboretum*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As linhas de ação do Programa constam no Relatório Técnico-Executivo 2024 do **PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL**, em anexo, doravante denominado Relatório Técnico-Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Programa foi viabilizado por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, em anexo, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e as empresas Suzano Papel e Celulose S.A e Fibria Celulose S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à INOVALAND BRASIL LTDA, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Programa, em conformidade com as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INOVALAND BRASIL LTDA:

INCISO I - Participar do Conselho Gestor do Programa por meio da indicação de dois representantes, sendo um titular e um suplente;

INCISO II - Desenvolver um projeto de restauração da Mata Atlântica para a geração de créditos de carbono de elevada qualidade, que assegure um modelo de sustentabilidade econômica de longo prazo para o Programa *Arboretum*. nomeadamente através de:

- Contactar os proprietários indicados pelo Programa *Arboretum*, acerca do seu interesse em aderir ao projeto;
- Desenvolver os estudos e ações necessários à boa elaboração do projeto;
- Contactar entidades financeiras potencialmente interessadas em participar no projeto;
- Registar e certificar o projeto junto das entidades certificadoras selecionadas.
- Gerir e implementar o projeto em conjunto com os respectivos parceiros.

INCISO III - Auxiliar na comunicação do Programa *Arboretum*, divulgando suas ações e resultados, bem como para prospecção de parceiros e recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA

INCISO I - Gerir, financeira e administrativamente, o Programa *Arboretum*;

INCISO II - A gestão administrativa e financeira do Programa *Arboretum* será submetida à aprovação da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, sem prejuízo da prestação de contas devida à Promotoria de Justiça de Fundações de Salvador/BA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO MPBA

INCISO I - Avaliar e fiscalizar os resultados e desenvolvimento do Programa *Arboretum*;

INCISO II - Assegurar acesso à informação financeira e administrativa do Programa *Arboretum* à Inovaland Brasil Ltda pelo período de vigência deste acordo;

INCISO III - Trabalhar com a Inovaland Brasil Ltda no desenvolvimento de um modelo de sustentabilidade econômica de longo prazo para o Programa *Arboretum*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE DO PROGRAMA ARBORETUM

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade do Programa os nomes das instituições que compõem o Conselho Gestor do Programa, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Na divulgação, promoção ou publicidade de projetos ou parcerias específicas o nome do projeto ou parceria deverá ser sempre exibido ao lado do nome do Programa e o nome das instituições envolvidas naquele, quando exibidas, o devem fazer com destaque definido nos termos específicos da parceria ou projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A Inovaland Brasil Ltda apresentará anualmente ao MPBA, à Fundação José Silveira e ao Conselho Gestor do Programa *Arboretum*, as ações e atividades de implementação do projeto de carbono.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partípice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o Programa, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou ao fim da vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnico-científicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Programa serão atribuídos conjuntamente e igualmente aos seus membros.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Instrumento, de comum acordo, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação do participante interessado, com a devida justificativa e antecedência suficiente para que a publicação do termo se dê em 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os participantes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os participantes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de

Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO – O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

PARÁGRAFO SEXTO – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos Termos do art. 102, inciso I, alínea “e” da Constituição Federal.

PARAGRÁFOO ÚNICO – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente
 MARCÍO DA SILVA REGALLO BRAGA
Data: 22/08/2025 14:16:32-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

Márcio da Silva Regallo Braga
Inovaland Brasil Ltda

Documento assinado digitalmente
 CARLOS ALBERTO DUMET FARIA
Data: 27/08/2025 11:27:17-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

Carlos Alberto Dumêt Faria
Fundação José Silveira

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED] Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.08.28 17:24:00 -03'00'

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 601/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto à LICITANTE VENCEDORA: TRANSPORTADORA LEONI LTDA, inscrita no CNPJ 20.178.247/0001-00, e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02677.0026214/2024-72, OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas (materiais e equipamentos diversos), com a utilização de veículos leves e pesados, equipados com baú, conforme edital e seus anexos. Salvador-Ba - ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0007444/2025-62. Parecer Jurídico: 63/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto do Termo: Cessão, a título gratuito, pelo MPPR, do código-fonte do protótipo do Sistema de Inspeções para o Exercício do Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02654.0016778/2025-63. Parecer Jurídico: 560/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Inovaland Brasil Ltda e a Fundação José Silveira. Objeto do Termo: apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal na região da Hileia Baiana, por meio do desenvolvimento de um projeto de restauração da Mata Atlântica para a geração de créditos de carbono, que assegure um modelo de sustentabilidade econômica de longo prazo para o Programa Arboretum. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA DEFERIDA PELO INSS					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 8.213/91	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
351858	19.09.45323.0009117/2024-45	59	30	31/08/2025	29/09/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 28 de agosto de 2025.

LICENÇA DEFERIDA PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353247	19.09.01065.0022751/2025-74	145	04	13/07/2025	16/07/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 28 de agosto de 2025.

PERÍODO DE TRÂNSITO DEFERIDO						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO

D 337 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.02654.0016778/2025-63

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

sexta-feira, Agosto 29, 2025 – 17:00

Objeto:

Apoio ao desenvolvimento do PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL na região da Hileia Baiana, por meio do desenvolvimento de um projeto de restauração da Mata Atlântica para a geração de créditos de carbono, que assegure um modelo de sustentabilidade econômica de longo prazo para o Programa Arboretum

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 337

Parecer Jurídico: 560/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Inovaland Brasil Ltda e Fundação José Silveira



Vigência: 28/08/2025 a 27/08/2030

Termo aditivo: NÃO

